Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 126/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/4329/2016 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1670094 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE ITAPORÃ |
| **JURISDICIONADO** | **:** WALLAS GONÇALVES MILFONT |
| **INTERESSADO** | **:** OCA AMBIENTAL LTDA. |
| **VALOR** | **:** R$ 371.600,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal e a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 1/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 53/2016, celebrado entre o Município de Itaporã, representado pelo Sr. Wallas Gonçalves Milfont e Oca Ambiental Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

## RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 53/2016, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Oca Ambiental Ltda., para a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. Neste momento, examina-se a regularidade da licitação (primeira fase) e do Contrato (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade da licitação (realizada por meio da Tomada de Preços n. 1/2016) e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - IEAMA - 14555/2016 (peça n. 22, fls. 186-190).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 13803/2016 (peça n. 23, fl. 191), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da IEAMA.

É o relatório.

## VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

## DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Itaporã por meio da Tomada de Preços n. 1/2016;

II – do Contrato de Obra n. 53/2016 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Oca Ambiental Ltda.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 53/2016.

Presidência do Exmo. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB RT
SETAC APC/ARP